

TEORIA DA ANOMIA E A ONDA DE LINCHAMENTOS NO BRASIL

¹Maria Eugênia BERTOLDI

²Mari Aparecida MARTINS

³Larissa Fabiana Sales dos SANTOS

⁴Leandro Augusto S. da SILVA

“De todos os animais selvagens, o
homem jovem é o mais difícil de domar”
Platão

RESUMO

O propósito deste trabalho é mostrar uma análise dos casos de linchamento, bastante decorrentes nos centros urbanos brasileiros. Indivíduos diante de crimes cometidos a sua volta, são levados a fazer justiça com as próprias mãos, através do ato de outro crime, conhecido como linchamento. O linchamento é considerado um ato de autodefesa em que as pessoas ao presenciar a ação de um criminoso sem este ser devidamente punido por órgãos legais, identificam uma deficiência na segurança pública, causando nestes uma sensação de insegurança, a partir daí julgam-se competentes a punição do infrator por meio da violência, com a justificativa de resgatar a ordem da sociedade de que faz parte. As causas que levam os indivíduos a cometer o linchamento são relacionadas a teoria da Anomia, que segundo o pensamento de Émile Durkheim, se trata de um sentimento de falta de objetivos e de descrença, originado a partir da vida social, e isso está expressamente ligado a insegurança e a falta de confiança despertada na população em relação aos mecanismos de segurança e de justiça do Estado. Do ponto de vista jurídico, mesmo o delinquente ter cometido um crime, este possui direitos assegurados no ordenamento jurídico brasileiro. O Estado considera-se o único competente a punição de infratores, para assim evitar o “exercício arbitrário pelas próprias razões”, tanto que está expresso no artigo 345 do Código Penal –fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei permite: Pena- detenção, de 15 (quinze) dias a 1(um) mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa. A grande onda de linchamentos é um problema bastante complexo das entidades defensoras dos direitos humanos e das autoridades do Estado em geral, pois o exercício de um crime para reprimir outro crime tem grande apoio popular.

¹ Maria Eugenia Bertoldi, Doutoranda Msc Professora das Faculdades Santa Cruz. mariaeugeniabertoldi@gmail.com

²Mari Ap. Martins, Acadêmica do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. maryapamartins@hotmail.com

³ Larissa Fabiana S. Santos, Acadêmica do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. larissa0502@hotmail.com

⁴ Leandro Augusto S. da Silva, Acadêmico do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. leandroaugustosantos@gmail.com

PALAVRAS CHAVE: Linchamento. Justiça com as próprias mãos. Anomia. Crime.

INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho é reunir e apresentar pontos importantes pertinentes aos casos de linchamentos ocorridos no Brasil. Busca-se abordar o conceito de linchamento desde a sua origem até os dias atuais, levando-se em conta toda a situação e o momento vivido pela sociedade que pratica esse tipo de punição ilegal.

Busca-se examinar os motivos que levam a população que presencia um ato desviante das normas impostas em seu meio social, a cometer outro ato desviante. Argumentos relativos a descrença dos brasileiros nos aparatos de segurança pública como principal motivo que leva ao ato de justiça com as próprias mãos, confundindo-se com o desejo de vingança, que na verdade não considera suficiente a ação policial em casos de crime, e busca fazer com que o criminoso passe pela mesma situação que causou a primeira vítima.

Também aponta-se o erro em se cometer justiça com as próprias, tanto com ou sem violência. O fato dos próprios linchadores buscarem ordem por meio da desordem, os seus atos que buscam reprimir a criminalidade acabam por desrespeitar o seu principal meio de garantia de seus direitos a Constituição.

O LINCHAMENTO AO LONGO DA HISTORIA E ATUALIDADE

Linchagem ou linchamento é uma forma de autodefesa a partir da agressão ou até do homicídio de uma pessoa, geralmente por uma multidão, desprovido de procedimentos judiciais legais e em dano dos direitos fundamentais de cada cidadão.

O termo linchamento é relacionado ou derivado do nome de um coronel, que atuou fazendo justiça pelas próprias mãos, Charles Lynch, durante a guerra de independência dos Estados Unidos, na data de 1782, e também é relacionado a outro nome William Lynch, um capitão, também norte-americano, responsável por preservar a ordem no país na época de revolução, em 1870. Marcando assim o desencadeamento do ódio racial contra os índios, no país,

apesar das leis que os protegiam, bem como contra os negros perseguidos pelos "comitês de vigilância" como o do capitão William Lynch, que darão origem ao Ku Klux Klan. (MELO, 2014)

Atualmente, o linchamento ocorre quando a população presencia o ato de um crime e antes que as autoridades policiais cheguem ao local onde está o indivíduo ou a vítima. Os linchadores alegam deficiência na segurança pública, o que os remete um sentimento de insegurança e por isso cometem outro crime, a justiça pelas próprias mãos, desrespeitando o princípio de que somente o Estado possui a competência do uso legítimo da força.

Muitos casos de linchamentos no Brasil, são motivados desde crimes graves como estupro, até crimes simples como um furto de objetos irrelevantes e não acabam com a morte da vítima, apenas com a consumação ou a tentativa de agressão.

José de Souza Martins em sua obra *As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil* (2014, p.306) expõe:

O material já coletado, relativo aos 515 linchamentos e tentativas de linchamento para o período de 1970 a 1994, envolve um total de 739 vítimas (366 foram mortas, 69 feridas, 233 salvas, 50 escaparam e não há informações para 21 delas). Esses linchamentos e tentativas estão assim distribuídos por regiões e períodos:

Tabela 2
Brasil - Linchamentos
por período e por região, 1970-1994
(Em %)

Região	Até 1984	Após 1984
Norte	7.8	8.3
Nordeste	6.4	34.2
Sudeste	82.3	48.2
Sul	2.1	4.5
Centro-oeste	1.4	4.8
(N=100 %)	(141)	(374)

O autor mostra que os casos de linchamentos são detectados em todas as regiões do Brasil, porém a região Sudoeste desde 1984, até os dias atuais é a

que mais registra esses tipos de casos. Ainda hoje as cidades Rio de Janeiro e São Paulo são as mais citadas em noticiários por alto índice de criminalidade.

O sociólogo tem notícia de linchamentos desde o sec. XVI, antes dessa palavra existir ela só será criada no século XVIII, nos E.U.A, e seu uso se difundirá nos jornais brasileiros no final do século XIX. A partir do experimento americano, se identificam dois tipos de linchamento: *mob lynching e vigilantism*. O primeiro é a reunião “súbita e espontânea” para “justiçar uma pessoa que pode ou não ser culpada do delito que lhe atribuem”. O segundo, como o nome insinua, implica na formação de grupos dedicados à vigilância, com o objetivo de “desencadear uma pedagogia da violência”, ou uma “pedagogia da ordem”. (MARTINS, 2014)

A história relata que na maioria das culturas existe ou existiu linchamentos. Parece que tantos atos foram cometidos, quanto menos juridicamente aparentado o Estado se localizava.

ESTATÍSTICAS NO BRASIL

De 1980 a 2006 foram registrados 1.179 casos de linchamento no Brasil

O auge desse tipo de ação foi em 1991, quando ocorreram 148 casos. Naquele ano, um caso de linchamento em Matupá, no Mato Grosso, teve repercussão nacional

O menor número de registros foi em 2006, com cinco casos

Em todos os outros estados, foram registrados menos de 15 casos entre 1980 e 2006

No estado recordista de casos, São Paulo, os principais motivos de linchamento foram roubo/sequestro, homicídio e estupro e atentado violento ao pudor envolvendo crianças

Números mais recentes do NEV/SP trazem dados apenas de SP e RJ. Em SP, em 2010, foram 10 casos No RJ, no mesmo período, foi registrado um caso

Fonte: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade Federal de São Paulo (MELLO, 2014)

A frequência assustadora de linchamentos ocorridos no Brasil recentemente, são reflexo de uma preocupante descrença da população nas instituições públicas. Há estudiosos que falam sobre um possível caos social, e de uma solução radical e autoritária desse caos. O descaso econômico por parte dos representantes do povo, no governo, que levam a falta de saúde, falta de

educação e a falta de segurança, levam a sociedade a exaustão, o que pode gerar a radicalização. (DI FRANCO, 2014)

CASOS E MOTIVOS DOS LINCHAMENTOS

Nos últimos dias, o Brasil vem presenciando uma grande onda de casos linchamentos espalhados por seus quatro cantos, e movidos por circunstâncias diversas.

Ao passo que a criminalidade aumenta em cada região, e a polícia não conseguindo conter esse aumento, a população percebendo esta falha dos responsáveis pela sua proteção, sente-se insegura, e busca fazer justiça com suas próprias mãos. Porém, o sentimento que imagina -se prevalecer entre a população, o medo, é somente um pretexto que disfarça o real sentimento compartilhado entre os autores do linchamento, o ódio.

Alberto Carlos Almeida, em seu livro *A cabeça do brasileiro* (2007, p.135), dedica um capítulo somente ao linchamento onde afirma:

No Brasil, é grande o apoio à aplicação ilegal de punições.

Quase 40% da população brasileira acham certo que alguém condenado por estupro seja vítima do mesmo crime na cadeia.

Mais de 1/3 da população considera correto que a polícia bata nos presos para obter confissões de supostos crimes.

A partir dessa afirmação, percebe-se que mesmo quando a polícia tem o controle da situação, uma parte relevante da população, ainda defende a ideia de que o criminoso deve passar pela mesma situação que causou, demonstrando o real sentimento de ódio comum.

Outro aspecto importante do ato dos linchamentos é realmente o citado anteriormente, o desejo de vingança, ou que se pague na mesma moeda, o que remete-nos ao antigo Código de Hamurabi, que era baseado na lei de Talião, “olho por olho, dente por dente”.

O Nordeste e o Centro-Oeste são as regiões em que a população mais apoia a lei de Talião. Por exemplo, quase 50% dos habitantes do Centro-Oeste consideram correto que o estupro seja estupro na cadeia. Nas outras regiões, essa proporção cai para cerca de 40%. É também no Centro-Oeste que o linchamento é mais aceito, e a região é a 2ª colocada – atrás do Nordeste – na aprovação ao

assassinato de criminosos presos. O Nordeste também lidera o apoio à tortura como método de investigação.

A região Sudeste é a que menos favorece as punições ilegais. Ainda assim, 1/3 de sua população aprova o uso da tortura para que os acusados confessem um crime. E 40% de sua população defende o estupro de estupradores. (ALMEIDA, 2007, p.137)

Um dos vários casos que retratam os motivos que levam ao linchamento, foi o acontecido, em Rio de Janeiro, que aliás é uma das cidades que mais registra casos dessa natureza. Publicação do R7⁵:

Rio de Janeiro 19/9/2013 às 01h00

Grupo acusa homem de estupro e promove linchamento no Rio [...]

Espancamento ocorreu na comunidade Camarista Méier, na zona norte do Rio

Um cinegrafista amador gravou uma sessão de espancamento a um homem acusado de estupro por moradores da comunidade Camarista Méier, no Engenho de Dentro, na zona norte do Rio de Janeiro.

A vítima das agressões aparece levando socos, chutes e empurrões durante o vídeo de quatro minutos. O próprio cinegrafista parece participar dos atos de violência e incita os outros homens a baterem no suspeito.

Os responsáveis pelos golpes recriminam a vítima com xingamentos e repetem: “todo mundo aqui tem filho”, indicando que o homem teria abusado sexualmente de alguma criança na comunidade.

Após as agressões, que ocorreram na noite de terça-feira (17), a vítima foi atendida no Hospital Municipal Salgado Filho e liberada, porque ninguém apareceu na delegacia para prestar queixa.

Neste caso o motivo do linchamento foi um ato criminoso repugnante para a população, posto que envolvia o abuso de uma criança, as pessoas que agrediram o homem acusado sentiram-se revoltados e colocaram-se no lugar dos pais desta criança, fizeram justiça, de acordo com o que eles acreditavam ser merecida pelo criminoso, e não prestaram queixa na delegacia, ou seja, estes linchadores que possuíam um sentimento forte de repulsa acreditavam que sua própria ação era a que bastava para reprimir o caso.

Na verdade para os linchadores o conceito de justiça é diferente do conceito feito por uma ótica democrática, para eles não é interessante recuperar e

⁵ Portal de notícias e entretenimento brasileiro pertencente a Rede Record de Comunicação.

reinsere um criminoso na sociedade, ao contrário, busca-se exterminá-lo. E ainda tem mais, não basta apenas executá-lo de forma rápida. Os linchadores buscam submeter o criminoso a humilhação através de violência extrema, pois o que cometem com o cadáver serve como exemplo para que não aconteça outros crimes, como o primeiro. (ANIBAL, Felipe)

Outro caso, acontecido recentemente chama a atenção a um dos aspectos bastante importantes que levam ao ato do linchamento, o boato:

Mulher foi linchada após oferecer fruta à criança

A fúria das pessoas que participaram do linchamento fez com que a bíblia que Fabiane carregava fosse visto como "um livro satânico"

A dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, linchada por moradores do bairro Morrinhos, em Guarujá (litoral de São Paulo) morreu depois de brincar com um menino que ela não conhecia e oferecer uma fruta para ele. É o que sustentam parentes da vítima, segundo relatos colhidos por eles com testemunhas do crime. Primo da vítima, o ajudante-geral Fabiano Santos das Neves, de 32 anos, conta que, no sábado passado, enquanto caminhava pelo bairro, Fabiane viu uma criança sozinha na rua. Além de brincar com a criança, ela teria chegado a dar uma banana para o menino - Fabiane havia feito compras instantes antes. Mas a mãe da criança viu a cena, e achou que a desconhecida seria a tal "bruxa" que assombrava a região, boato que havia sido espalhado pelo perfil do Facebook chamado "Guarujá Alerta".

"Acho que acharam que ela iria roubar aquela criança. Começaram a agredi-la por causa disso. Ela já não conseguiu falar mais logo depois do primeiro golpe" [...] (Gazeta do povo, 07/05/2014 às 21:05)

Neste caso a dona de casa foi agredida e morta, por um crime que não cometeu, causando grande comoção nacional. Histórias sem provas, sobre uma mulher que sequestrava crianças para rituais de magia negra, e a semelhança de Fabiane com a mulher do retrato falado, bastou para a ação dos linchadores, posto que na maioria dos casos, a população presencia a ação criminosa e imediatamente atua como justiceira.

Quando foi comprovado que Fabiane era inocente perante o crime pelo qual foi acusada e morta, uma grande lamentação tomou o país, porém, as pessoas ao darem depoimentos sobre o linchamento, revelavam tristeza pela morta ser uma inocente e não pela barbárie cometida, que é a justiça com as próprias

mãos com violência. Ou seja, a grande maioria da população demonstrou ser favorável às punições ilegais. (NATAL, Ariadne)

Os que são favoráveis esquecem que todos são iguais e protegidos pela lei, o criminoso tem o direito de ser julgado por um órgão público competente, que saberá qual é a pena adequada ao infrator.

Teoria da anomia como motivo dos linchamentos

Em uma sociedade que passa constantemente por ação de criminosos, a insegurança e a ânsia por justiça, defende a atuação de linchadores, pois sabem que estes, chamados de “justiceiros” fazem com que o indivíduo que cometeu um crime sofra as consequências acarretadas pelo seu ato, e justificam que o criminoso não seria punido se a sociedade se subordinasse apenas ao ordenamento jurídico. (DINIZ, 2014)

Isso, leva à compreensão de que a ação dos linchadores busca a reestruturação da ordem e da justiça na sociedade, já que estes não acreditam na efetividade da ação da polícia nesses casos. E essa situação é relacionada a anomia, considerada motivo dos linchamentos.

Entretanto, o que é a anomia? Emile Durkheim em seus estudos atentou-se às mudanças constantes da sociedade e a forma de como essa se condiciona unida e sem desordem, a solidariedade. Com o desenvolvimento tecnológico e industrial, houve uma grande divisão de trabalho, ou também chamada especialização de tarefas, que levaria a uma desigualdade social. Essa mudança levou a sociedade moderna viver o que Durkheim denominava solidariedade orgânica (presente nas sociedades em que, o que mantém um vínculo entre indivíduos é a independência econômica), diferente da solidariedade mecânica (união de indivíduos por ofícios, crenças e demais práticas em comum) na qual o poder sobre as pessoas é fortemente repressivo, punindo todo e qualquer desvio contra as normas estabelecidas.

Essas mudanças, que aliás ocorrem rapidamente e são abordadas por Durkheim, afetam drasticamente a vida em sociedade, destruindo os estilos de vida tradicionais, deixando os indivíduos que antes seguiam valores providos das suas crenças religiosas, “perdidos” com um sentimento de falta de

objetivos ou de desespero causados pelo novo modelo de vida social. Condições estas em que se encontram são relacionadas pelo sociólogo, à anomia. (GIDDENS, 2005)

“A anomia, em Durkheim, grosso modo, significa a ausência de leis, de regramentos, consenso ou mesmo ordem.” (FRABETTI, 2012, p.14)

Ou seja, a partir do momento em que a sociedade se encontra descrente na força policial estatal, ou ainda esses sistemas de freios sociais não são capazes de controlar as pessoas, estes se encontram no fenômeno denominado anomia.

“Sabe-se que a teoria da anomia não interpreta a crime como anomalia, mas como algo normal no meio social. Ademais, a anomia constitui-se a partir de um estado de desorganização [...]” (DINIZ, 2014)

Durkheim em seus estudos da vida em sociedade também difundiu seu pensamento sobre o crime. O sociólogo interpretou o crime como um fato social, algo normal em toda e qualquer sociedade. Mas, adverte que o crime só é normal enquanto não ultrapasse um certo nível, em que considere-o exagerado. (FRABETTI, 2012)

Durkheim ao argumentar sobre a normalidade do crime na sua obra *As Regras do Método Sociológico* (2007, p.67), diz:

Não há, portanto, um fenômeno que apresente de maneira tão irrefutável como a criminalidade todos os sintomas da normalidade, dado que surge como estreitamente ligada às condições da vida coletiva. Transformar o crime numa doença social seria o mesmo que admitir que a doença não é uma coisa acidental mas que, pelo contrário, deriva em certos casos da constituição fundamental do ser vivo; consistiria em eliminar qualquer distinção entre o fisiológico e o patológico.

Neste caso, se segundo Durkheim, o crime não deve ser visto como uma doença social, por que em meio social há tanta fome por justiça? Então qual é outro argumento que justifica a ação de linchadores? Pois bem, como anteriormente citado o próprio sociólogo francês, adverte em sua obra, que a criminalidade a partir do momento que ultrapassa um limite, considerado exagerado, torna-se uma anomalia para a sociedade, ou seja, esta buscará reestabelecer a normalidade, através da justiça com as próprias mãos.

Outro sociólogo que abordou em seus estudos conceitos sobre anomia, foi o sociólogo norte-americano Robert King Merton (1910 – 2003).

Este a partir da noção de anomia de Emile Durkheim, produziu uma importante teoria a respeito do desvio, abordando as causas do crime, usando como cenário a sua própria sociedade.

Contudo, Merton deu à anomia um novo conceito, referindo-a com uma pressão colocada ao comportamento das pessoas, causada pelo conflito entre normas aceitas e a realidade social. Usando a sociedade norte-americana como modelo, este sociólogo sugere que em sociedades industriais, como é o caso da sua, os valores destacam o sucesso material dos indivíduos. Porém nem todos os membros desse grupo atingem tal sucesso, pois não têm as mesmas oportunidades de ascensão que outros mais favorecidos, causando uma desigualdade social. Então, estes que não atingem o sucesso financeiro, sentem pressionados, por terem que tentar prosperar de qualquer maneira, legal ou ilegal. (GIDDENS, 2005)

Entende-se então, que o motivo do crime, também é relacionado a obtenção dos bens materiais. E vale lembrar que a maioria de casos de linchamentos, envolvem crimes, como roubos ou furtos, nos quais os criminosos, na maioria das vezes, rapazes que têm ou tiveram um estilo de vida desfavorecido financeiramente, buscam apossar-se de bens materiais de forma ilegítima, e os membros da sociedade que trabalham dia a dia para seu sucesso ou apenas para a sua sobrevivência, quando presenciaram esse tipo de ato, revoltam-se e sentem-se movidos a fazer justiça imediatamente por meio da violência, empregada nos linchamentos.

A ação dos justiceiros não pode ser tolerada

Os linchamentos mais do que nunca, vêm se tornando cada vez mais constantes nas diversas regiões brasileiras, constituindo um motivo de preocupação tanto para autoridades responsáveis pela segurança pública do país, quanto para os que lutam pelos Direitos Humanos.

Primeiramente, a Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Este princípio é conceituado pelo Doutor em Direito, Ingo Wolfgang Sarlet, em sua obra Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 (2006, p.60) da seguinte maneira:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de proporcionar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Entende-se a partir desta definição, que o ato violento do linchamento, age de forma degradante e desumana em relação ao criminoso, que mesmo havendo cometido o desvio tem direito de reclamar respeito a sua dignidade humana, perante ao Estado e a sua comunidade. Este deverá ser penalizado por órgão competente do Estado, como a polícia, e não agredido gravemente, em muitos casos sendo morto por uma multidão enraivecida.

Outra justificção importante quanto a proibição de se fazer justiça com as próprias mãos é o fato de ofender o Estado democrático de direito, em que se encontra o Brasil.

Autorizar que se faça justiça com as próprias mãos agride o estado democrático de direito, por cuja implantação tantos lutaram e morreram em tempos recentes de Brasil. A conquista, que resultou da luta do povo, está expressa no artigo 1º da nossa Constituição.

Estado democrático de direito, este, que garante ao Estado em que se aplica, a garantia a todos, de respeito aos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A série de linchamentos registrados no Brasil nos últimos meses é fortemente relatada pela mídia, levando nos a uma reflexão sobre esse ato que afeta drasticamente a vida social no país. Os motivos que levam a execução da justiça pelas próprias mãos por meio de violência extrema que é o linchamento, explicada pela insatisfação da população com a atuação da polícia, associada com as ideias expostas pela teoria da anomia, é o que ajuda a clarear o motivo de se cometer um crime para reprimir outro.

Os casos, abordados no trabalho, mostraram como as pessoas que convivem com o aumento da criminalidade e não percebendo eficiência dos órgãos de segurança pública, temem a impunidade dos criminosos e tratam por fazer justiça considera adequada ao caso para que se retome a ordem ou para que não aconteça novamente.

Deduz-se dessa forma que os atos dos linchamentos são motivados pela revolta popular diante do abandono dos valores tradicionais e a desordem da sua sociedade. A atual situação do Brasil, deficiente na saúde, na educação e na segurança, vêm desapontando seu povo que cansou de esperar e age de forma ilegal para uma imediata sensação de ordem social.

REFERÊNCIAS

- DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. Tradução Paulo neves, 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DINIZ, Rebecca. **A Teoria da Anomia e os linchamentos no Brasil**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br> acesso em: 31/05/2014 às 00:14.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **A teoria do crime e da pena em Durkheim: uma concepção peculiar do delito**. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/humbertorevisado.pdf> acesso em: 31/05/2014 às 00:34.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução Sandra Regina, 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/grupo-acusa-homem-de-estupro-e-promove-linchamento-no-rio-veja-video-19092013> Acesso em: 02/06/2014 às 22:09.
- ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro**, 2ªed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1467190> Acesso em: 02/06/2014 às 22:45.
- <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1467230> Acesso em: 02/06/2014 às 23:15.
- <http://www.gazetadopovo.com.br/opinia0/conteudo.phtml?id=1468647> Acesso em 02/06/2014 às 23:44
- MELLO, Alessandra; **Brasil vive barbárie em série com linchamentos e espancamentos**; Publicação: 04/05/2014 00:12, Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2014/05/04/interna_politica.525092/brasil-vive-barbarie-em-serie-com-linchamentos-e-espancamentos.shtml. Acesso em: 03/06/2014 às 18:34

RIBEIRO; Duanne; **Para compreender os linchamentos**; em 04/03/2014 na edição 788 Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/ed788_para_compreender_os_linchamentos. Acesso em 03/06/2014 às 18:33

MARTINS; J. S; **As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil** Disponível no artigo 03/06/14 as 11:58 em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n25/v9n25a22.pdf> Acesso em: 03/06/2014 às 18:34.